

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI MUNICIPAL DE Nº 220/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Caldeirão Grande do Piauí e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: As Unidades Escolares de Ensino Público, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Caldeirão Grande do Piauí, deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º - A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

CPF: 064.836.203-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

 II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

- III transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino Municipais;
- V autonomia das Unidades de Ensino Municipais, nos termos da legislação;
 - VI transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes
 Curriculares do município de Caldeirão Grande do Piauí.
 - Art. 4º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:
 - I Direção.
 - II Conselho Escolar.
- Art. 5º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:
- I pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar, por meio do processo seletivo, por critério de competência técnico-pedagógica, mediante nomeação pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

- II formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto
 Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
 - III gerenciamento dos recursos e prestações de contas.
- Art. 6º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:
- I implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração,
 Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;
- II consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- III elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
- IV dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 7º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:
- I pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- II pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político
 Pedagógico (PPP);
- III pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Caldeirão Grande do Piauí;

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CRF: 064.836.203-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- IV pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- **Art. 8º -** Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:
- I possuir habilitação em Curso Superior de pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar;
- II ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- III não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e
 - IV ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.
- **Art. 9º -** O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Público Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será nomeado após aprovação em processo seletivo, a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente.

- Art. 10 O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos.
- Art. 11 Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo, considerando o artigo 8º desta lei.
- Art. 12 Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- I Etapa 1: Prova de conhecimento com base na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- II Etapa 2: Prova de currículo, em que será analisada a formação inicial,
 formação continuada, experiência de gestão e experiência em docência;
 - III Etapa 3: Entrevista;
- Art. 13 O referido processo seletivo poderá ser realizado por meio de empresa contratada pela administração pública municipal.
- **Art. 14** O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:
 - I pela aprendizagem dos estudantes;
- II pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 15 -** O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:
- I insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
 - III descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves

Prefeito Municipal

CPF: 064.836.203-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril - Centro

CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Art. 16 - Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

Art. 17 - O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 18 de agosto de 2022.

DOUGLAS FILI

PREFEITO MUNICIPAL

A ordem do dia da Sessão de hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piaui

Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Aprovado em 19 DISCUSSA

Discussão por UNANIMIDA

Sala das Sessões, Em _

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em _ O2

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta/data Ob 109 12022

Prefeito Municipal